



LEI Nº 4.984, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de publicidade e propaganda de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado, nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 179/2019, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.401/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado a qualquer estabelecimento de ensino da educação pública do município de Ibitinga, veicular nas suas dependências qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado, exceto a distribuição de livros, desde que sejam gratuitos aos alunos.

Art. 2º Fica autorizada a comunicação da realização de festividades e eventos organizados pela própria escola municipal, Poder Público ou de caráter cultural e social, desde que sejam gratuitos, respeitado o disposto no Artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 03 de janeiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

